

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 11/10/73, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaíense Profissional para Cegos "Luiz Braille".

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1º - Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e de Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4º - É vedada à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

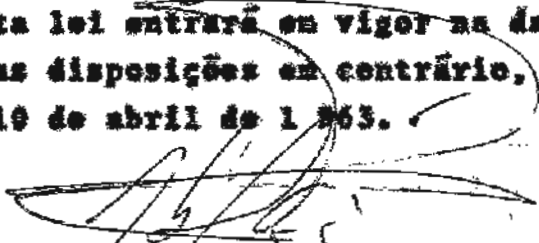


- fls. 2 -
(Lei nº 2023)


abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional no valor de Cr. \$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente: - 401-31.40.60-17.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 403-31.40.60-04.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1 091, de 10 de abril de 1 963.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

EJ/vb